



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5939 - E-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE COMPRA Nº 3/2022

DATA: 20/09/2022	PROCESSO Nº: 4209/2022	
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.		
DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente		
EMPENHO: 528/2022	DATA: 16/09/2022	VALOR: R\$ 12.036,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	Até o 5º (quinto) dia útil após o Recebimento Definitivo, conforme determinação da cláusula 14 do Anexo I – Termo de Referência.	
FORMA DE PAGAMENTO:	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)	
PRAZO DE ENTREGA:	Até 60 (sessenta) dias corridos da emissão desta Ordem de Compra, conforme determinação da cláusula 11 do Anexo I – Termo de Referência.	
LOCAL DE ENTREGA:	Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09.040-905.	

RAZÃO SOCIAL:	CASA DAS FRAGMENTADORAS COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI		
CNPJ:	17.249.819/0001-90		
ENDEREÇO:	AV ANDROMEDA, Nº 885, ANDAR 2 SALA 221, GREEN VALLEY ALPHAVILLE		
CIDADE/UF:	BARUERI/SP	CEP:	06.473-000
CONTATO:	Maura Pier	TELEFONE:	(11) 98015-0415 / 4193-3555
E-MAIL:	maura@casadasfragmentadoras.com.br		
SITE:	www.casadasfragmentadoras.com.br		

OBJETO: Aquisição de Fragmentadora de papeis, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fragmentadora de papel, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência	1	R\$ 12.036,00	R\$ 12.036,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 12.036,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE COMPRA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de Fragmentadora de papeis, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

EMPRESA: CASA DAS FRAGMENTADORAS COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 3/2022, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 20/09/2022

Nome Completo do Responsável: Caroline Tauany de Souza e Silva

CPF: 404.996.138-56

Documento de Identidade (Órgão Emissor): 37.214.516-4 SSP-SP

Assinatura do Responsável



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de fragmentadora de papéis conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste termo.

2. QUANTITATIVO: 1 (uma) unidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

3.1. Especificações Técnicas Mínimas:

Fragmentadora de Papel de Alta performance ;

Abertura para inserção de no mínimo 310 mm;

Voltagem de 110 V ou bivolt;

Peso máximo: 100 kg e dimensões dentro de 1m³ (variação aceita de até 25% nas dimensões e peso);

Compartimento para inserção de saco de lixo de no mínimo 100 (cem) litros;

Produção de no máximo 65 DB de ruído;

Desempenho de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) folhas por vez e clipes com tamanho até 2/0, grampos até tamanho 26/6, CDs, DVDs e cartões;

Funcionamento contínuo sem paradas por superaquecimento do motor;

Sensor de presença de cesto cheio;

Sistema de reversão automático;

Corte através de pentes separadores e rapadores metálicos;

O equipamento deverá fragmentar papéis em partículas de 320 mm² (máximo), para assegurar a proteção de dados pessoais e institucionais, nível de segurança mínimo P3 (“Informações ou documentos com dados sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção”) conforme DIN 66.399.

Rodinhas para locomoção;

4. O equipamento deverá ser instalado com os acessórios adequados a garantir a sua estabilidade, rigidez e funcionalidade.

5. O equipamento deverá ser novo, em perfeito estado de conservação, ausente de defeitos como amassados, arranhões, rebarbas ou outra característica que comprometa a estética, segurança e uso do equipamento.

6. O equipamento deverá ser previamente avaliado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7. Caso seja constatado que o equipamento e/ou a instalação não atendam às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou ajuste dentro do prazo previsto para entrega.

8. Quando da instalação do equipamento a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções de uso e conservação à Administração.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado catálogo contendo o produto ofertado e manual de uso e garantia.

10. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para os equipamentos e instalação realizada por um período de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo.

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, durante o período de garantia, pela integridade do equipamento instalado, de modo a mantê-lo em pleno uso, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários ou que venham a apresentar defeito ou deformação, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

10.3. Caso o equipamento necessite de remoção para manutenção a empresa deverá requisitar autorização a CMSA.

10.4. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento ou material para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

10.5. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

10.6. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção.

11. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

11.1. A instalação do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

11.2. Caberá à CONTRATADA a instalação do equipamento no Prédio da Câmara Municipal de Santo André, Centro/ Santo André, na sala da Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental.

11.3. Os serviços de instalação deverão ser agendados com o FISCAL do contrato para determinação de datas e horários que preferencialmente devem ser realizados nas segundas, quartas e sextas-feiras entre as 9h e 17h.

11.4. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

11.5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

11.6. No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Instalar, às suas expensas, o equipamento no local determinado pela CONTRATANTE;

12.2. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

12.3. Promover treinamento e orientações de uso dos equipamentos aos servidores designados pela CONTRATANTE;

12.4. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento previsto neste Termo;

13. RECEBIMENTO:

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A instalação do equipamento será recebida provisoriamente pela Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental para verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do equipamento;

b) Na segunda oportunidade, o equipamento deverá apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: A Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados o equipamento e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias do Recebimento Definitivo.

15. PRAZO DE GARANTIA: A garantia do equipamento e do serviço de instalação deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CASA DAS FRAGMENTADORAS COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OC 3/2022 - Processo CMSA 4209/2022 - Dispensa de licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Fragmentadora Aquisição de Fragmentadora de papeis, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 20 de setembro de 2022.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Caroline Tauany de Souza e Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 404.996.138-56 - RG: 37.214.516-4 (SSP-SP)

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

